



CONTROLADORIA



PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAM VIVA PROCON

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da análise da **Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025**, que objetiva a contratação de imóvel localizado na rua alagoas, s/n, centro, para instalação e FUNCIONAMENTO DO PROGRAM VIVA PROCON.

O processo foi devidamente autuado e instruído pela **Comissão Permanente de Licitação**, com prazo contratual previsto de **12 meses** e valor mensal de **R\$ 1518,00**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Demanda Administrativa

A necessidade da locação foi formalizada pela Secretaria de Administração, diante da carência de espaço físico adequado, com a finalidade de descentralizar e ampliar os serviços prestados à população.

2. Da Formação da Demanda e Justificativa da Inexigibilidade

A **Formação da Demanda** e a **Justificativa de Inexigibilidade** comprovam a urgência e a singularidade da contratação. Ressaltam a inviabilidade de competição, visto que o imóvel reúne condições específicas de localização e estrutura, conforme **art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021**, que admite inexigibilidade para **locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha**.

3. Da Solicitação de Documentos e Habilitação

Foram solicitados e apresentados pelo proprietário do imóvel os documentos comprobatórios de sua titularidade, regularidade fiscal e pessoal.

4. Da Dotação Orçamentária e Controle Fiscal

Consta nos autos a **Solicitação de Dotação Orçamentária**, o **Despacho Contábil** que atesta a adequação da despesa à LOA, PPA e LDO, bem como a **Declaração**



de Adequação da Despesa, em observância ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

5. Da Análise Jurídica e Técnica

O processo foi encaminhado para análise da Procuradoria Jurídica e para parecer técnico, ambos opinando pela legalidade da contratação direta, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6. Da Regularidade Processual

Foram observados os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, motivação e interesse público** (CF/88, art. 37, caput), estando a instrução processual compatível com os entendimentos do TCU sobre a matéria (Acórdão TCU nº 1.214/2022-Plenário, que exige robustez documental em processos de inexigibilidade).

III – CONCLUSÃO

Após análise minuciosa da documentação, verifica-se que o **Processo Administrativo nº 064/2025** encontra-se **regular e devidamente instruído**, cumprindo os requisitos da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei de Responsabilidade Fiscal** e da **Constituição Federal**.

Diante do exposto, este Controle Interno **opina POSITIVAMENTE** pela viabilidade e legalidade da contratação direta, por inexigibilidade, para a **locação do imóvel localizado na FUNCIONAMENTO DO PROGRAM VIVA PROCON, Campestre do Maranhão/MA**, no valor mensal de **R\$ 1.518,00**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, estando o processo apto a prosseguir para homologação e assinatura contratual.

Campestre do Maranhão/MA, 27 de novembro de 2025.

Lucas Santhiago G. Barroso
Controlador Geral do Município
Matricula nº 17344-1

LUCAS SANTHIAGO GONÇALO BARROSO
Controlador-Geral do Município
Matricula nº 17344-1